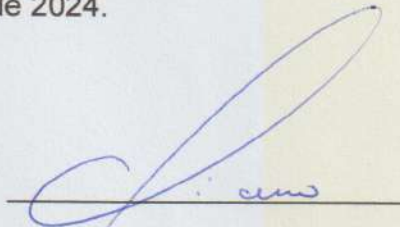


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TABELIÃO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE TAUBATÉ**

Eu, Guilherme Uliana de Mello, portador do RG 30.660.742 SSP-SP, inscrito no CPF 221.929.468-48, Presidente da Associação Instituto Letras Iguais, especialmente eleito para o cargo, respeitosamente venho até Vossa Senhoria para requerer o registro da Ata da 5ª Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 20 de fevereiro de 2024, para abertura do CNPJ de nossa filial.

Aguardo deferimento.

Taubaté, 29 de abril de 2024.



Guilherme Uliana de Mello

Presidente

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TABELIÃO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. N° 00064273

Em: 29/04/2024



Eu, Guilherme Uliana de Mello, portador do RG 30.660.742 SSP-SP, inscrito no CPF 221.929.468-48, Presidente da Associação Instituto Letras Iguais, especialmente eleito para o cargo, respeitosamente venho até Vossa Senhoria para requerer o registro da Ata da 5ª Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 20 de fevereiro de 2024.

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. N° 00064368

Em: 04/06/2024

Aguardo deferimento.

São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2024.



Guilherme Uliana de Mello

Presidente

Associação Instituto Letras Iguais – CNPJ: 18.343.997/0001-48

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. N° 00064273

Em: 29/04/2024

Prezados Senhores(as) Associados(as)

O Presidente da Associação Instituto Letras Iguais, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados para a Quinta Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 (vinte) de fevereiro de 2024, em sua sede na Rua Major Antonio Domingues, 285, sala 1- Edifício San Giuseppe, Centro, São José dos Campos – SP, CEP 12245-750, iniciando-se os trabalhos as 13:30 (treze horas e trinta minutos) em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário as 14:00 (quatorze horas) em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

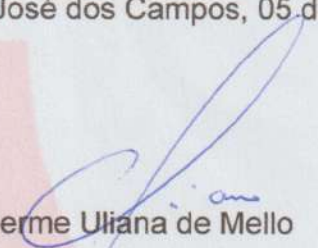
1. Criação do cargo de Vice-Diretor Executivo Institucional, e indicação de membro para ocupar o cargo; 2. Eleição de novo integrante para compor o Conselho de Administração; 3 - Abertura de filial para atender aos contratos de gestão do Instituto Letras Iguais; 4. Fixar a remuneração da Diretoria Executiva; 5. Retificação da Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária.

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. N° 00064368

Em: 04/06/2024

São José dos Campos, 05 de Fevereiro de 2024.


Guilherme Uliana de Mello
Presidente do Conselho de Administração
Associação Instituto Letras Iguais

46137 PJ

Ata da Quinta Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração
da **Associação Instituto Letras Iguais – CNPJ 18.343.997/0001-48**

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064273
Em: 29/04/2024

Aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com início às 13h30 (treze horas e trinta minutos), presidida pelo Sr. Guilherme Uliana de Mello e Secretariada por Raquel de Paula Lima Carpegeani, realizou-se a Quinta Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS**, de acordo com o Estatuto Social para aprovação da terceira alteração do Estatuto Social tendo em vistas alterações ocorridas no último mês, e em cumprimento a jurisprudência firmada pretório excelso do STF que solidificou entendimentos a respeito das Organizações Sociais, buscando com isso um aperfeiçoamento das formas e objetivos da presente associação, reuniram-se membros e associados efetivos do Instituto Letras Iguais em Assembleia Geral Extraordinária, convocada conforme publicação no quadro de avisos do hall do Instituto dia 05/02/2024, para deliberarem a devida mudança estatutária respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, perpetuando o estabelecido no caput do art. 37 da constituição federal. Pautas a serem discutidas para aprovação, com a seguinte ordem do dia: **1. Criação do cargo de Vice-Diretor Executivo Institucional, e indicação de membro para ocupar o cargo; 2. Eleição de novo integrante para compor o Conselho de Administração; 3 - Abertura de filial para atender aos contratos de gestão do Instituto Letras Iguais; 4. Fixar a remuneração da Diretoria Executiva 5. Retificação da Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária.** O Presidente passou a expor a todos os itens pautados, colocando os motivos e as justificativas, apresentou a carta de renúncia da Sra. Anilde Barros Lopes Máximo que segue anexo a esta Ata, e a indicou para o cargo de Vice-Diretor Executivo Institucional, o que foi aprovado por unanimidade, em seguida foi

institutoletrasiguais.org.br CNPJ: 18.343.997/0001-48
Rua Major Antonio Domingues, 285 Sala 1
Centro, São José dos Campos – SP
CEP: 12245-750

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064368
Em: 04/06/2024

aberto espaço para votação para ocupar o lugar de membro do conselho de administração de representante de sociedade civil, foi colocado o nome da Sra. Silvia Sheila Celestina o qual foi aprovado por unanimidade, após aprovação dos nomes, o Presidente então passou a expor a todos os presentes a necessidade de aprovar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva do Instituto Letras Iguais e do cargo da Vice Diretoria, em virtude dos trabalhos realizados nos parcerias firmadas com os órgãos competentes. Após extensa discussão e análise dos dados financeiros da organização, ficou decidido por unanimidade que o valor da remuneração do Diretor Executivo Institucional e do Vice-diretor Executivo Institucional serão estipulados com base no inciso I, II do Art. 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passou-se então para a pauta seguinte, abertura de filial no município de Taubaté para que se possa fazer buscas de contratos de gestão nos municípios do Circuito de Fé e Vale Histórico, até mesmo expandir para o Estado do Rio de Janeiro, ficando desta forma o Instituto melhor localizado para atender a esta região, e para que se possa atender a exigências dos órgãos públicos contratantes nos editais, após a deliberação de todos os presentes ficou, aprovada por unanimidade a criação da seguinte filial: Instituto Letras Iguais – Taubaté, situada à Avenida Independência, Nº 1044, Sala 10, Edifício Gióia, CEP: 12031-000, Independência, Taubaté/SP, o mesmo endereço foi oferecido em aluguel, e previamente visitado e aprovado pelo Conselho de Administração. O Presidente do Instituto Letras Iguais ressaltou a importância de corrigir a data da vigência do mandato que foi exposta na ata da 4ª assembleia geral extraordinária datada de 21/11/2023 e registrada sob o nº 45748 no Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos/SP de forma incorreta, passando a data de vigência dos mandatos de todos os membros de 27/03/2023 até 27/03/2027, conforme chapa eleita nesse período e respeitando o artigo 39 do atual estatuto social consolidado. Finalizando os trabalhos às dezesseis horas, o Presidente do Instituto Letras Iguais agradeceu a confiança que todos depositaram em seu trabalho e encerrou



as atividades desta Assembleia. Nada mais havendo a tratar, o presidente eleito encerrou a presente assembleia, agradecendo a participação de todos os associados.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Raquel de Paula Lima Carpegeani que lavrei a presente ata, e pelo presidente do Conselho de Administração e todos os membros e associados conforme lista de presença.

1º REG. CIVIL

Guilherme Uliana de Mello

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064273
Em: 29/04/2024

Guilherme Uliana de Mello
Presidente do Conselho de Administração

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064368
Em: 04/08/2024

Raquel de Paula Lima Carpegeani

3º Tabelião de Notas

Raquel de Paula Lima Carpegeani
Secretária

Cartório de Registro Civil 1º sub distrito
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
GUILHERME ULIANA DE MELLO
que confere c/ o padrão desta serventia. Dou fé.
Taubaté, 26/02/2024. Em teste da verdade.
Total: R\$ 8,37. Maria Luiza de O. Santos (Escrevente)
Válido somente com o selo de autenticidade



1º REG. CIVIL

SELO CONFERIDO
Letícia
Responsável pela verificação

SELO CONFERIDO
Letícia
Responsável pela verificação

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-041
FONE/FAX: (12) 2112-0012 - TABELIÃO: RAQUEL REGINA ORTIZ STREHLER

RECONHEÇO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI
Taubaté, 26 de fevereiro de 2024 e dou fé:

MARCUS FRANCISCO MORAES DE MOURA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 8,37. Op.: NATHALIA. Cod. Aut.: 129507896472976
Ped. 72 - Carimbo: 1663235 - Selo(s): 1185AA-297007

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$ 11,46
Estado: R\$ 116,77
Sec. Faz.: R\$ 80,01
Sin. reg.: R\$ 21,66
T. Justiça: R\$ 28,26
M. Público: R\$ 19,82
Município: R\$ 20,48
Diligência: R\$ 00,00
Total: R\$ 698,46

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 64884
em 28/02/2024 e registrado em microfilme sob
nº: 46137-14476 em 14/03/2024 e averbado sob
Nº: 5-45348-PJ na Constituição. Selo Digital:
1114924PJ5E0008952185E240

Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente
Este registro contém 100 página(s).

46137 PJ

CARTA DE RENÚNCIA

Aos Associados e Membros do Instituto Letras Iguais

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064273
Em: 29/04/2024

Eu Anilde Barros Lopes Máximo, casada, enfermeira, portadora do RG 29.888.432-X, inscrito no CPF sob o nº 258.780.828-61, residente à Av. Antonio de Pádua Santos - Nº 150, Casa 301 - Parque dos Ipês - São José dos Campos - SP, renuncio ao de cargo de membro do conselho de administração, como membros natos representantes de entidades da sociedade civil, da Associação Instituto Letras Iguais CNPJ: 18.343.997/0001-48, o qual fui eleita em 21/11/2023 na 4ª Assembleia Geral Extraordinária ocorrida na mesma data, na sede da Associação, conforme Estatuto. Resigno ao cargo devido às mudanças organizacionais e a necessidade de ocupar cargo na Diretoria Executiva.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo no Conselho de Administração, tendo efeito imediato após assinatura desta carta.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064368
Em: 04/06/2024

São José dos Campos, 01 de fevereiro de 2024



Anilde Barros Lopes Máximo

CPF: 258.780.828-61



**Composição Estatutária da Associação Instituto Letras Iguais – mandato
março/2023 à março/2027.**

Conselho de Administração

Representantes do Poder Público

Nome: Carla Andréa Alves Correa		
Endereço: Rua José Vicente de Barros - N° 1762 - Torre 4, apto 53 - Parque Santo Antonio - Taubaté - SP		
Telefone: 12 99790-7923		E-mail: c.especialista@hotmail.com
Profissão: Diretora Escolar	Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteira
RG: 24.384.336-7	CPF: 150.133.948-64	Data de Nascimento: 17/07/1973

Nome: Lucia Gabriella Miranda de Souza dos Santos		
Endereço: Estrada das Sete Voltas - N° 12.008 - Taboãozinho - Taubaté - SP		
Telefone: 12 99724-7729		E-mail: gabimiranda80@outlook.com
Profissão: Professora	Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: casada
RG: 28.583.347-9	CPF: 288.417.638-17	Data de Nascimento: 10/01/1980

Membros natos representantes de entidades da sociedade civil

Nome: Raquel de Paula Lima Carpegeani		
Endereço: Rua Jurandir Martins Filho - N° 35, Sala 706 - Bosque Flamboyant - Taubaté - SP		
Telefone: 12 99209-2164		E-mail: raquelcarpegeani@gmail.com
Profissão: Advogada	Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteira
RG: 34.642.259-0	CPF: 326.050.688-89	Data de Nascimento: 29/06/1984



Nome: Silvia Sheila Celestino		
Endereço: Rua Padre Silvino Vicente Kunz 169 Jd Isabel Taubaté - SP		
Telefone: 12 991239595	E-mail: silviacelestino5@gmail.com	
Profissão: Enfermeira	Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Divorciada
RG: 21.928.936	CPF: 258.780.828-61	Data de Nascimento: 02/03/1970

Pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral

Nome: Karla Thereza Chequetto Silva		
Endereço: Rua Lyon - Nº 171 - Residencial Village - Taubaté - SP		
Telefone: 12 99144-1749	E-mail: karlachequetto85@gmail.com	
Profissão: Professora	Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Viúva
RG: 15.993.747-4	CPF: 090.605.078-27	Data de Nascimento: 04/04/1970

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. Nº 00064273

Em: 29/04/2024

Nome: Renato Nunes de Souza		
Endereço: Endereço: Av. Deputado Tarcilio Bernardo - Nº 1246 - Continental II - Taubaté - SP		
Telefone: 12 99197-9469	E-mail: renatonunesdesouza@hotmail.com	
Profissão: Autonomo	Nacionalidade: brasileiro	Estado Civil: casado
RG: 35.210.160	CPF: 214.077.058-73	Data de Nascimento: 30/11/1981

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. Nº 00064368

Em: 04/08/2024

Nome: Márcio de Lima Portela Filho		
Endereço: Endereço: Rua Cap. Alberto Mendes Júnior - Nº 148 - Jd. Independência - Taubaté - SP		
Telefone: 12 98887-1903	E-mail: portelamarcio96@gmail.com	
Profissão: Engenheiro	Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: Solteiro
RG: 54.170.460-6	CPF: 462.232.958-12	Data de Nascimento: 19/03/1996



Membros eleitos dentre os membros ou associados

Nome: Guilherme Uliana de Mello		
Endereço: Rua Joaquim Guarani, N° 485 - Jardim das Acácias - São Paulo - SP		
Telefone: 11 91412-1510	E-mail: guilherme.mello@institutoletrasiguais.org.br	
Profissão: Empresário	Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: Divorciado
RG: 30.660.742	CPF: 221.929.468-48	Data de Nascimento: 15/10/1982

Membros indicados ou eleitos

Nome: José Ivanil Mendonça		
Endereço: Rua Francisca Bueno Resende - N° 121 - Jardim Independência - Taubaté - SP		
Telefone: 12 99146-5615	E-mail:	
Profissão: Planejador Técnico	Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Casado
RG: 16.720.073	CPF: 014.097.088-61	Data de Nascimento: 21/02/1963

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. N° 00064273

Em: 29/04/2024

Diretoria Executiva

Diretor Executivo Institucional

Nome: Lucas Antonio Chequetto Silva		
Endereço: Rua dos Operários - N° 270, - Centro - Taubaté - SP		
Telefone: 12 99652-1715	E-mail: lucasache@live.com	
Profissão: Administrador	Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro
RG: 47.989.628-8	CPF: 337.602.168-62	Data de Nascimento: 17/11/1993

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. N° 00064368

Em: 04/06/2024

Vice-diretor Executivo Institucional

Nome: Anilde Barros Lopes Máximo	
Endereço: Av. Antonio de Pádua Santos - N° 150, Casa 301 - Parque dos Ipês - São José dos Campos - SP	
Telefone: 12 99774-4559	E-mail: anildemaximo@gmail.com

institutoletrasiguais.org.br CNPJ: 18.343.997/0001-48

Rua Major Antonio Domingues, 285 Sala 1

Centro, São José dos Campos - SP

CEP: 12245-750



Profissão: Enfermeira	Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Casada
RG: 29.888.432-X	CPF: 258.780.828-61	Data de Nascimento: 22/02/1976

Conselho Fiscal

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064273
Em: 29/04/2024

Nome Paulo Gomes de Carvalho		
Endereço: Rua Irmã Cecília Henrique dos Santos, nº 51 – Cidade Jardim Taubaté/SP		
Telefone (12) 98137-4534	E-mail: carvalhpg2020@gmail.com	
Profissão Empresário	Nacionalidade:	Estado Civil: solteiro
RG: 11.161.843-5	CPF: 929.197.748-91	Data de Nascimento: 17/09/1957

Nome: Julio Cesar Pires Tulha		
Endereço: Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 562 – Campos do Conde Versailles Tremembé/SP		
Telefone: (12) 99737-8700	E-mail: jjutulha123@gmail.com	
Profissão: Engenheiro Florestal	Nacionalidade: brasileiro	Estado Civil: casado
RG: 28.060.129	CPF: 199.217.278-18	Data de Nascimento: 10/10/1977

Nome Francisco Rodrigues Tulha		
Endereço: Endereço: Rua Manoel Cembranelli, nº 65 – Jardim Maria Augusta Taubaté/SP		
Telefone: (12) 97404-0700	E-mail: chicotulha@hotmail.com	
Profissão: Empresário	Nacionalidade: brasileiro	Estado Civil: casado
RG: 614.749-7	CPF: 541.617.388-20	Data de Nascimento: 10/08/1949

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064368
Em: 04/08/2024

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO LETRAS IGUAIS CONSOLIDADO**

ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CNPJ: 18.343.997/0001-48

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064273
Em: 29/04/2024



Ao 26 (vinte e seis) dia do mês de fevereiro de 2024, os membros associados do Instituto Letras Iguais, conforme lista de presença e Ata anexa, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar e aprovar a terceira alteração do Estatuto Social, nos termos do artigo 14 alínea "c", do Estatuto da Instituição em conformidade com a minuta apresentada, que foi lida, deliberada, votada e aprovada, por unanimidade, consolidando-se o Estatuto Social na sua perfeita ordem.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064368
Em: 04/06/2024

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. – A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas legislações em vigor.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS é laica e não tem caráter político-partidário, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à nacionalidade, cor, raça, religião, classe social, orientação sexual, tanto em suas atividades quanto em suas dependências e em seu quadro social.

Art. 2º. – A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS, terá sua sede, foro e administração à Rua Major Antônio Domingues, nº 285, sala 01 – Edifício San Giuseppe, Centro, São José dos Campos, CEP: 12.245-750. E a filial abaixo relacionada, podendo por deliberação e aprovação em Assembléia, criar, manter e

encerrar filiais e escritórios representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados e em qualquer parte do território Nacional.

- a) Filial 1 - Taubaté: situada a Avenida Independência nº 1044, Sala 10, edifício
Gióia, Cep: 12031-000, Independência, Taubaté/SP.

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. Nº 00064273

Em: 29/04/2024

Art. 3º. – A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma entidade sem fins lucrativos, aplicará os recursos recebidos integralmente na consecução do seu objeto social e no desenvolvimento de suas atividades, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores, associados ou doadores, eventuais excedentes, parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Parágrafo primeiro: O prazo de duração do Instituto Letras Iguais é indeterminado.

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. Nº 00064368

Em: 04/06/2024

Art. 4º. – O Instituto Letras Iguais, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da saúde, educação, assistência social, arte e cultura, turismo, comunicação, esportes, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, trabalho voluntário, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, defesa da ética, defesa da paz, defesa da cidadania, defesa dos direitos humanos, defesa da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas científica, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados às atividades arroladas.

Art. 5º. – O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do Instituto Letras Iguais, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso e será gratuito, se exigido pela legislação específica para as áreas da educação, saúde e assistência social, nas

proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir.

Art. 6º. – O Instituto Letras Iguais terá por objetivos:

- I- Promover por intermédio da Assistência Social, da Educação, do Esporte, da Saúde, da Cultura, do Turismo, da Comunicação, do Meio Ambiente, da Segurança Alimentar e Nutricional, Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, a melhoria da qualidade da vida como forma de resgatar a dignidade e autoestima do cidadão;
- II- Promoção gratuita nas áreas da Assistência Social, da Educação, do Esporte, da Saúde, da Cultura, do Turismo, da Comunicação, do Meio Ambiente, da Segurança Alimentar e Nutricional, Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, em todas formas e meios;
- III- Atuar, desenvolver e prestar serviços nas áreas da Assistência Social, da Educação, do Esporte, da Saúde, da Cultura, do Turismo, da Comunicação, do Meio Ambiente, da Segurança Alimentar e Nutricional, Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico;
- IV- Planejar, orientar, executar, operacionalizar ações voltadas aos seus objetivos Institucionais incluindo as áreas da Assistência Social, da Educação, do Esporte, da Saúde, da Cultura, do Turismo, da Comunicação, do Meio Ambiente, da Segurança Alimentar e Nutricional, Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Promoção de atividades e finalidades de relevância pública social;
- V- Promover a inserção no mercado de trabalho e prestar atendimento socioeducacional;
- VI- Promover e executar ações na Educação Infantil, creches, Pré-escolas, Ensino fundamental, ensino médio, Educação Superior, graduação, pós, nível técnico;
- VII- Promover e executar treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial;



- VIII- Prestar atendimento aos beneficiários da Assistência Social, de assessoramento, defesa e garantia de direitos;
- IX- Apoiar, promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir, comercializar e disponibilizar material didático e científico das suas áreas de atuação;
- X- Prestar consultoria, assessoramento ou gerenciamento de serviços, unidades e sistemas de Assistência Social, da Educação, do Esporte, da Saúde, da Cultura, do Turismo, da Comunicação, do Meio Ambiente, da Segurança Alimentar e Nutricional, Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, de natureza pública e privada;
- XI- Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à Assistência Social, Educação, Esporte, Saúde, Cultura, Turismo, Comunicação, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e Nutricional, Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, parcerias, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública ou privada, nacional ou internacional, de ensino ou pesquisa e com o poder público;
- XII- Promover e estimular a inclusão e emancipação social de pessoas com deficiência e enfermidades crônicas;
- XIII- Desenvolver atividades sociais, educativas, culturais, esportivas e de saúde constituindo uma rede de solidariedade, de convivência e de ações pedagógicas, voltadas a defesa dos direitos e interesses das crianças e adolescentes, adultos em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência, dependentes químicos, e todo e qualquer cidadão desfavorecido ou prejudicado socialmente;
- XIV- Promover e estimular a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos idosos e deficientes gerais, desenvolvendo ações especializadas para superação das situações violadoras de direito;

- XV- Promover serviços de Proteção Social Básica, Especial de média e alta complexidade, seguindo as diretrizes da Resolução nº 109/2009, e suas atualizações, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- XVI- Serviços de acolhimento Institucional de Idosos, pessoas com deficiência e moradores de rua;
- XVII- Fomentar, executar as atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação, mergulho, por meio direto ou por oficinairos, etc.
- XVIII- Fomentar e executar ações de esportes recreacionais como as atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- XIX- A organização de feiras, congressos, exposições e shows de natureza recreacional;
- XX- As atividades dos clubes sociais e esportivos;
- XXI- As atividades de assistência social e aconselhamento prestadas a idosos e a incapacitados em suas residências por agências do governo ou por organizações privadas. Estas atividades incluem visita e cuidados diários a idosos e deficientes.
- XXII- Coordenar, Gerenciar e executar as atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, etc.
- XXIII- Assessorar, coordenar e executar atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes
- XXIV- Realizar as atividades de grupos de autoajuda, ou ajuda mútua em programas de recuperação de dependência afetiva a vícios em álcool, drogas, jogos, e grupos similares

Art. 7º. – Para atingir seus objetivos, o Instituto Letras Iguais poderá:

- I- Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II- Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gestão, atribuindo-lhes funções e salários, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação;
- III- Contratar serviços de pessoas jurídica que tenham por objeto a execução de serviços profissionais nas áreas de Assistência Social, Educação, Esporte, Saúde, Cultura, Turismo, Comunicação, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e Nutricional, Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico nos termos do objetivo definido pelo estatuto;
- IV- Celebrar e cumprir contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, acordos de cooperação, convênios e parcerias com o Poder Público ou Iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos de saúde, recebendo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;
- V- Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos, de caráter social, ligados à Assistência Social, Educação, Esporte, Saúde, Cultura, Turismo, Comunicação, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e Nutricional, Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, de acordo com o que estabelece o presente estatuto, sempre buscando atingir os seus objetivos;
- VI- Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e a empresas privadas;
- VII- Eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 8º. – O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Executiva, Conselho de Administração, ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.

Art. 9º. – O Instituto garantirá que, tanto os recursos financeiros recebidos do Governo do Federal e ou Estadual quanto os recebidos dos Governos Municipais, sejam utilizados dentro do território geográfico do Governo que o concedeu.

Art. 10º. – Para atendimento dos seus objetivos, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. – A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS é constituída por um número ilimitado de associados que são distinguidos em 4 (quatro) categorias, a saber:

- a) **Sócios Fundadores:** São os que constam na Ata da Assembleia de Fundação;
- b) **Sócios Efetivos:** São os que contribuíram ou que contribuem para o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, com donativos de real valor, ou que tenha prestado à entidade, relevantes serviços, assim reconhecidos pelo Conselho de Administração;
- c) **Sócios Beneméritos:** São os que mesmo sendo estranhos ao quadro associativo, tenham prestado relevantes serviços à entidade, ou então, são pessoas ilustres reconhecidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração e que queira homenageá-los;

d) **Sócios Contribuintes:** São os Associados voluntários, admitidos pelo Conselho de Administração que aderem aos programas e objetivos da ASSOCIAÇÃO e que contribuem com o valor estipulado pela Assembleia Geral para o custeio e manutenção geral da instituição.

Parágrafo Único: Os sócios beneméritos ingressarão na ASSOCIAÇÃO mediante aprovação por 2/3 dos votos da Assembleia Geral e por prévia indicação da Diretoria Executiva e qualquer associado em dia com os deveres da ASSOCIAÇÃO.

Art. 12º - São requisitos para admissão de associados:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- b) Possuir bons antecedentes;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado com residência fixa no País por no mínimo 2 (dois) anos;
- d) Ser estudante ou exercer qualquer profissão lícita;
- e) Não ter sido excluído de nenhuma outra entidade associativa.

Parágrafo único. A admissão do associado, preenchido os requisitos, deverá ser aprovada por ao menos três membros do Conselho de Administração.

Art. 13º - São direitos dos Associados, os que estejam quites com suas obrigações com a associação:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Participar, manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Utilizar-se dos serviços e das instalações que a Associação tornar disponíveis;
- d) Recorrer ao Conselho de Administração dos atos e resoluções da Diretoria Executiva que contrariem seus direitos;

e) Requerer, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. O voto de associado é de caráter pessoal, não podendo ser representado por procuração.

§ 2º. Nenhum Associado, referido no caput deste artigo, poderá ser impedido de exercer seu direito de votar ou de ser votado, ou ainda, impedido de exercer a função que tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos previstos neste Estatuto, no Regimento Interno ou em Lei.

§ 3º. A exclusão voluntária de associado ou de qualquer integrante do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal só ocorrerá quando ele de livre e espontânea vontade solicitar o seu desligamento, mediante requerimento expresso dirigido ao Diretor Executivo Institucional da ASSOCIAÇÃO.

§ 4º. A exclusão compulsória de Associado só é admissível quando houver justa causa comprovada, assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 5º. É considerada justa causa para exclusão do associado:

- I – A prática de atos incompatíveis com a finalidade e objetivos da associação;
- II – Causar prejuízo à associação, por dolo, culpa grave ou erro grosseiro;
- III – utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da associação;
- IV – a condenação por sentença transitada em julgado por crimes previstos no Título II-e VI do Código Penal Brasileiro;
- V – o não comparecimento em 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

Art. 14º - São deveres do Associado:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Auxiliar na tomada de decisões da Diretoria Executiva, quando assim for solicitado no sentido de promover melhorias para a associação;
- c) Contribuir com o valor mensal ou anual de custeio e manutenção da associação;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. N° 00064273

Em: 29/04/2024

Art. 15º. – São direitos dos Associados Efetivos:

- I- Participar de todas as atividades do Instituto;
- II- Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria;
- III- Solicitar por escrito à Diretoria, informações sobre assuntos do Instituto;
- IV- Utilizar-se dos serviços e das Instalações que o Instituto tornar disponíveis.

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. N° 00064368

Em: 04/06/2024

Art. 16º - Os Associados não respondem, nem mesmo de forma subsidiária, pelas dívidas e responsabilidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 17º. – Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o Instituto Letras Iguais.

Parágrafo Único: Caso o associado demissionário seja membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, o seu pedido de demissão só será aceito após a comprovação de que o mesmo se encontra em dia com a prestação de contas referentes aos itens sob sua competência.

Art. 18º. – O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP
46137 PJ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00064368
Em: 04/06/2024

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Art. 19º. – São requisitos para advertência, suspensão e exclusão por justa causa:

- I- A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- II- Desvio de finalidade do **Instituto Letras Iguais**;
- III- Quaisquer motivos graves que infrinjam o Estatuto Social do **Instituto Letras Iguais**;
- IV- Delitos contra o patrimônio e apropriação indébita de bens e valores do **Instituto Letras Iguais**;
- V- Agressão física contra associados nas dependências do **Instituto Letras Iguais**.

§ 1º. - As penas de advertência e de suspensão por justa causa serão aplicadas, por escrito pelo Diretor Executivo Institucional, sendo que, a pena de suspensão variará de 30 a 90 dias;

§ 2º. – A pena de exclusão será aplicada pelo Diretor Executivo, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias a partir da aplicação da penalidade, quando então deverão ser apresentadas provas, testemunhas e outros recursos que possam assegurar a defesa do associado;

§ 3º. – No caso de suspensão, o associado terá o prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação que lhe for feita, para apresentação de recurso.

CAPÍTULO III – DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art. 20º. O Instituto Letras Iguais poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 21º. O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Instituto Letras Iguais.

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. Nº 00064273

Em: 29/04/2024

Art. 22º. O Instituto Letras Iguais realizará por meio de voluntariados acordos ou termos de Cooperação técnica para qualificação, firmando interesse de mútua cooperação técnica, da qual não decorra obrigação e repasse de recursos entre os partícipes;

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e, é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 23º. – São órgãos competentes da estrutura organizacional do Instituto Letras Iguais:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Conselho Fiscal
- IV- Diretoria executiva.

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. Nº 00064368

Em: 04/06/2024

§.1º. É vedada a cumulação de cargos entre os integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 2º. - A posse dos membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia de eleição e se ausente algum membro, far-se-á perante os respectivos Conselhos na primeira reunião ordinária.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00064273
Em: 29/04/2024

§ 3º. - Os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo do mandato para o qual foram eleitos, a Assembleia Geral não tenha empossado novos membros.

§ 4º. - Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não são remunerados, e todas as receitas ou dividendos que entrarem como ativo na ASSOCIAÇÃO serão destinados para o custeio, manutenção e melhorias na sede da organização, bem como para pagamento das despesas correntes e necessárias a consecução da finalidade e dos objetivos da associação, incluindo, porém não se limitando, os honorários contábeis, advocatícios e demais profissionais prestadores de serviços, além de professores e equipes pedagógicas.

§ 5º. - O Conselho de Administração poderá deliberar, ouvindo a Assembleia Geral, que referendará sobre o reembolso de custos das diárias, gastos de transportes e despesas de alimentação do Presidente e seus diretores, que tenham desembolsado valor em espécie para realizar serviços relevantes em eventos e representação dos interesses da ASSOCIAÇÃO, desde que devidamente justificadas e comprovadas as despesas efetivas.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00064368
Em: 04/06/2024

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º. – A Assembleia Geral será o órgão de deliberação da Associação.

Art. 25º. – Compete à Assembleia Geral:

- I- Alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;
- II- Destituir a Diretoria Executiva.

- III- Criação de um Órgão Colegiado de Deliberação Superior, composto por membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 26º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger até 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho de Administração e destitui-los;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a alienação, permuta ou hipoteca, ou qualquer ônus que grave ou onere o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Fixar, anualmente, a forma e o valor da contribuição dos associados;
- V. Aprovar as contas anuais do Conselho de Administração, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO e dos casos não previstos neste Estatuto;
- VII. Deliberar sobre homenagem a qualquer associado pelos préstimos feitos à organização;
- VIII. Resolver e deliberar sobre a exclusão compulsória de associado, nos termos §4º do Artigo 13.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV são exigidos os votos concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Gerais convocadas, exclusivamente, para estes fins.

§ 2º. Para as demais deliberações, poderá a Assembleia Geral deliberar, em qualquer convocação, com a maioria dos associados presentes.

§ 3º. Havendo empate nas votações a que aduzem os parágrafos 1º e 2º, o Presidente da Assembleia Geral terá voto de qualidade.

Art. 27º. - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez no ano, para:

- a) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se for o período eleitoral da associação;
- b) Apreciar o Relatório anual do Conselho de Administração quanto as realizações do ano anterior e das projeções para o ano corrente e vindouro;
- c) Discutir e aprovar as contas do Conselho de Administração, ouvindo o Conselho Fiscal.

Art. 28º. - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da ASSOCIAÇÃO exigirem o pronunciamento e votação de seus associados, podendo ser especialmente convocada pelo(a):

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados que estejam em dia com suas obrigações e deveres com a ASSOCIAÇÃO.

Art. 29º. - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita obrigatoriamente por meio de um edital fixado na Sede da ASSOCIAÇÃO e pela imprensa local com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, dando conhecimento da pauta de trabalho, da data, local e hora designadas.

Art. 30º. - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita obrigatoriamente por meio de um edital fixado na Sede da ASSOCIAÇÃO, podendo o Conselho de Administração expedir Carta Circular entregue a seus associados mediante assinatura de recebimento no livro de protocolo da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos dando conhecimento da pauta de trabalho, da Data, Local e Hora designadas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, do artigo 28, o Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo fazê-lo no mesmo prazo do caput.

Art. 31º. – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 1º. - Terão direito a voto os associados em pleno gozo de seus direitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade, cabendo a cada associado um voto.

§ 2º. - Os associados que se virem impedidos de comparecer às Assembleias poderão encaminhar seus votos por escrito, via e-mail ou outro meio idôneo em que se possa confirmar a legitimidade do voto, até o início da sessão, devendo ser lidos os respectivos votos pelo presidente da sessão.

§ 3º. - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual ou qualquer outro meio e tecnologia disponível, com registro das presenças, dos votos por escrito ou declarado.

§ 4º. – Se o associado mudar de endereço e não comunicar essa mudança à administração, considerar-se-á o mesmo convocado com a mera remessa ao endereço que estiver depositado no Instituto, ainda que a correspondência não chegue às suas mãos;

§ 5º. – Do edital deverá constar o dia, horário, local e a ordem do dia da Assembleia;

§ 6º. – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

Art. 32º. – Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, cabendo ao Diretor Executivo Institucional o voto de desempate, se necessário.

Art. 33º. – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos presentes.

Art. 34º. – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata e os membros da mesa e associados presentes assinarão lista de presença.

Parágrafo Único: Para validade da ata será suficiente a assinatura do Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO VOTO

Art. 35º. - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocorrerão normalmente a cada 4 (Quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária. As chapas concorrentes para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão protocoladas na Sede Administrativa na ASSOCIAÇÃO em até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. - Os eleitos serão empossados imediatamente após a deliberação da Assembleia, que poderão ser reeleitos para os mesmos cargos.

§ 2º. - O voto é secreto e de caráter pessoal do associado, não podendo ser representado por procuração, seja qual for o motivo.

§ 3º. - A eleição será realizada na Sede da ASSOCIAÇÃO em conformidade com o fixado em edital.

§ 4º. - Na hipótese de inexistir protocolo de chapas concorrentes até a data da Assembleia que dispõe o caput deste artigo, poderão os associados candidatarem-se isoladamente ou constituírem chapa na própria Assembleia.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36º. – O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior Consultivo, de orientação e controle.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00064368
Em: 04/08/2024

§ 1º. – O Conselho de Administração da entidade é composto por membros da comunidade e de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 37º. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Associação Instituto Letras Iguais, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com notória capacidade profissional e idoneidade moral para fins de qualificação como organização social na União, Estados e Municípios, e observará a seguinte composição:

I – Composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;



d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00064273
Em: 29/04/2024

e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.

§ 1º. – O Presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00064368
Em: 04/06/2024

§ 2º. – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal da pasta correspondente;

§ 3º. – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

§ 4º. – Cada membro titular do Conselho indicará um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 5º. – Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do Inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Art. 38º. – O membro do Conselho indicado para integrar a diretoria do Instituto deve renunciar ao assumir função executiva.

Art. 39º. – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Diretor Executivo Institucional solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 40º. – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064273
Em: 29/04/2024

Art. 41º. – O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 1º. – O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro do Conselho;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064368
Em: 04/06/2024

§ 2º. – O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros;

§ 3º. – Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro membro para a função;

§ 4º. – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem ao **Instituto**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 42º. – O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano;
- II- Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Diretor Executivo Institucional ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do **Instituto**.

Art. 43º. – As decisões do Conselho de Administração serão adotadas maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto.

Art. 44º. – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- II- Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **Instituto**, orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;
- III- Eleger o Presidente do Conselho;
- IV- Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social;
- V- Aprovar a proposta do contrato de gestão do **Instituto** com o Poder Público;
- VI- Examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:
 - a) A proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do **Instituto**;
 - b) Relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
 - c) A prestação de contas e o relatório anual de gestão do **Instituto**;
 - d) Na avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.
- VII- Aprovar a proposta de orçamento do **Instituto** e o programa de investimentos;
- VIII- Eleger a Diretoria Executiva e o Diretor Executivo Institucional e indicar os critérios e condições para dispensa da Diretoria para a Assembleia Geral;
- IX- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público, além dos limites individuais estabelecidos nos contratos de gestão;
- X- Acolher e divulgar a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. Nº 00064273

Em: 29/04/2024

RCPJ TAUBATÉ-SP

Prot. Nº 00064368

Em: 04/08/2024

- XI- Aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XII- Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- XIII- Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria;
- XIV- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;
- XV- Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do Instituto Letras.
- XVI- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva do **Instituto Letras Iguais**.
- XVII- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação a gestão e aos serviços sob a responsabilidade do **Instituto Letras Iguais**, adotando todas as providências cabíveis.

Art. 45º. – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II- Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064273
Em: 29/04/2024

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064368
Em: 04/06/2024

Parágrafo único: Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao Instituto Letras Iguais, não possa aguardar a próxima reunião.

Art. 46º. – Compete aos membros do Conselho:

- I- Discutir e votar matérias em pauta;
- II- Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064273
Em: 29/04/2024

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Art. 47º. - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, todos eleitos e empossados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 48º. Os membros do Conselho Fiscal escolherão um Presidente e um Secretário em sua primeira reunião.

Art. 49º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros e a escrituração da entidade;
- II. Examinar e dar parecer sobre as contas, balancetes, e balanços.
- III. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00064368
Em: 04/06/2024

V Opinar sobre a aquisição de bens e serviços da ASSOCIAÇÃO, bem como sobre o patrimônio, situação contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO;

VI Aprovar sobre os valores de contribuição dos associados e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00064273
Em: 29/04/2024

VII Responsabilizar-se pela exatidão de seus cálculos, projeções e pareceres;

VIII Fiscalizar as Atas da Diretoria e as planilhas de movimentação financeira da Diretoria Financeira;

IX Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando for necessário, ou por convocação, nos termos deste Estatuto.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00064368
Em: 04/06/2024

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas e decididas por maioria de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Fiscal poderão ocorrer de forma presencial ou virtual ou por qualquer outro meio e tecnologia disponível, com registro dos votos por escrito ou declarado.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50º. A Diretoria Executiva é o órgão de direção e execução de todas as ações da Associação Instituto Letras Iguais, designados pelo Conselho de Administração, e composta por um:

I – Diretor Executivo Institucional;

II – Vice- Diretor Executivo Institucional

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

46137 PJ

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva será por prazo indeterminado.

§ 2º. O Diretor Executivo Institucional e seu Vice não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Secretários Municipais ou de Estado, Deputados, Vereadores, Conselheiros do Tribunal de Contas ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado de direção ou chefia, na Administração Pública direto ou indireta com a qual a Associação mantenha contratos, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos equivalentes e receba recursos públicos.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00064368
Em: 04/08/2024

Art. 51º. Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Diretor Executivo Institucional:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos instituídos na Associação e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Responder por todas as ações administrativas, financeiras e patrimoniais do **Instituto Letras Iguais**;
- III. Participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- IV. Coordenar a política administrativa, financeira e patrimonial da Associação;
- V. Coordenar a elaboração do orçamento anual e o plano de trabalho anual, encaminhando-se à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;



- VI. Submeter ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais, a previsão orçamentária anual, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- VII. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno e os regulamentos necessários para o bom andamento das atividades da associação, tais como, mas não limitados a eles, regulamentos de compras e contratações de obras, serviços, bens, alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da instituição, bem como propostas de modificações destas normas;
- VIII. Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como em suas relações com os poderes públicos e com terceiros, podendo delegar tais poderes, observadas as regras estabelecidas no presente Estatuto;
- IX. Outorgar procurações em nome da Associação, nos termos do Estatuto;
- X. Acompanhar estreitamente a relação da Associação com as demais organizações da sociedade civil, os Poderes Constituídos e os corpos associativo e funcional;
- XI. Assinar documentos em geral e de caráter relevante, tais como, mas não limitados a eles, acordos, contratos, convênios, parcerias e afins para consecução do objeto social da Associação;
- XII. Participar dos atos públicos junto a qualquer Órgão, como, licitações, reuniões de representação, entre outros.

- XIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive realizar sua movimentação pelo sistema eletrônico (internet);
- XIV. Mandar publicar anualmente ou quadrimestral no Órgão Oficial do Ente Federado e na rede mundial de computadores, em arquivos eletrônicos em formato de texto ou formato separados por vírgulas, dos relatórios quadrimestrais e dos relatórios de execução do contrato de gestão, os demonstrativos financeiros e os relativos a execução de eventuais contratos de gestão com o poder público.
- XV. Autorizar a admissão e a demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;
- XVI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XVII. Contratar empréstimos financeiros necessários à boa gestão da Associação, devendo o mesmo ser referendado pelo Conselho Fiscal e obter aprovação prévia do Conselho de Administração;
- XVIII. Recomendar ao Conselho de Administração a resolução dos casos omissos relativos ao Estatuto, ao Regimento Interno e demais normas regulamentares da Associação;
- XIX. Delegar atribuições em caráter permanente ou transitório;
- XX. Responsabilizar-se pela prestação de contas aos órgãos públicos quando houver o recebimento de recursos financeiros de órgão públicos.
- XXI. Responsabilizar-se pela elaboração e execução dos projetos, programas e planos de trabalho nas áreas afins da Associação e submetê-los à captação de recursos junto aos órgãos públicos e instituições privadas;

- XXII. Responsabilizar-se pelas divulgações e publicidade das informações, projetos, programas e ações desenvolvidos pela Associação em seu site oficial e em suas redes sociais, bem como em outros meios de divulgação;
- XXIII. Responsabilizar-se pela promoção da venda de espaços publicitários no site oficial da Associação com objetivo de arrecadação de receitas;
- XXIV. Responsabilizar-se pela elaboração, atualização e manutenção do portal da transparência da Associação quando da realização de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres que envolvam o recebimento de recursos financeiros de órgãos públicos;
- XXV. Organizar festas, feiras, comemorações e outros eventos de interesse da Associação e da comunidade.
- XXVI. Angariar meios e formas para recebimento de doações;
- XXVII. Superintender a arrecadação de contribuições dos associados e das receitas ou dividendos que entrarem no ativo da ASSOCIAÇÃO, bem como a guarda de todos os valores pertencentes;
- XXVIII. Administrar o recebimento de valores, contribuições, donativos ou rendas da organização, zelando pelo seu depósito em conta bancária da ASSOCIAÇÃO;
- XXIX. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas devidas da ASSOCIAÇÃO;

- XXX. Responsabilizar-se pela guarda e escrituração de livros contábeis e financeiros, mantendo-os em arquivos, bem como as respectivas pastas individualizadas, todos os dados contábeis e financeiros em ordem e em dia;
- XXXI. Prestar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais todas as informações constantes na Tesouraria da ASSOCIAÇÃO;
- XXXII. Tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da Associação, inclusive a cobrança mensal dos créditos resultantes de decisões judiciais de interesse da Associação;
- XXXIII. Zelar pela boa ordem e guarda de todo o arquivo de documentos e livros sociais;
- XXXIV. Controlar os registros do cadastro geral dos associados, respectivos imóveis e direito de voto nas assembleias;
- XXXV. Contratar auditores externos.
- XXXVI. Assumir demais obrigações além das elencadas acima.

Art. 52º compete ao Vice-Diretor Executivo em vacância do Diretor Executivo Institucional;

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos instituídos na Associação e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III. Coordenar a política administrativa, financeira e patrimonial da Associação;

- IV. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno e os regulamentos necessários para o bom andamento das atividades da associação, tais como, mas não limitados a eles, regulamentos de compras e contratações de obras, serviços, bens, alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da instituição, bem como propostas de modificações destas normas;
- V. Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como em suas relações com os poderes públicos e com terceiros, podendo delegar tais poderes, observadas as regras estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Acompanhar estreitamente a relação da Associação com as demais organizações da sociedade civil, os Poderes Constituídos e os corpos associativo e funcional;
- VII. Assinar documentos em geral e de caráter relevante, tais como, mas não limitados a eles, acordos, contratos, convênios, parcerias e afins para consecução do objeto social da Associação, exceto documentos bancários.
- VIII. Participar dos atos públicos junto a qualquer Órgão, como, licitações, reuniões de representação, entre outros.
- IX. Mandar publicar anualmente ou quadrimestral no Órgão Oficial do Ente Federado e na rede mundial de computadores, em arquivos eletrônicos em formato de texto ou formato separados por virgulas, dos relatórios quadrimestrais e dos relatórios de execução do contrato de gestão, os demonstrativos financeiros e os relativos a execução de eventuais contratos de gestão com o poder público.
- X. Autorizar a admissão e a demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;
- XI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XII. Recomendar ao Conselho de Administração a resolução dos casos omissos relativos ao Estatuto, ao Regimento Interno e demais normas regulamentares da Associação;
- XIII. Delegar atribuições em caráter permanente ou transitório;

- XIV. Responsabilizar-se pela elaboração e execução dos projetos, programas e planos de trabalho nas áreas afins da Associação e submetê-los à captação de recursos junto aos órgãos públicos e instituições privadas;
- XV. Responsabilizar-se pelas divulgações e publicidade das informações, projetos, programas e ações desenvolvidos pela Associação em seu site oficial e em suas redes sociais, bem como em outros meios de divulgação;
- XVI. Responsabilizar-se pela promoção da venda de espaços publicitários no site oficial da Associação com objetivo de arrecadação de receitas;
- XVII. Responsabilizar-se pela elaboração, atualização e manutenção do portal da transparência da Associação quando da realização de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres que envolvam o recebimento de recursos financeiros de órgãos públicos;
- XVIII. Organizar festas, feiras, comemorações e outros eventos de interesse da Associação e da comunidade.
- XIX. Angariar meios e formas para recebimento de doações;
- XX. Responsabilizar-se pela guarda e escrituração de livros contábeis e financeiros, mantendo-os em arquivos, bem como as respectivas pastas individualizadas, todos os dados contábeis e financeiros em ordem e em dia;
- XXI. Tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da Associação, inclusive a cobrança mensal dos créditos resultantes de decisões judiciais de interesse da Associação;
- XXII. Zelar pela boa ordem e guarda de todo o arquivo de documentos e livros sociais;
- XXIII. Controlar os registros do cadastro geral dos associados, respectivos imóveis e direito de voto nas assembleias;
- XXIV. Contratar auditores externos.
- XXV. Para as atribuições referentes aos incisos II, V, VI, IX, XIII, XVII, XX, XXVII, XXVIII, XXIX e XXXI do cargo da Diretoria Executiva Institucional, deverá em caso de Vacância do mesmo, ser convocada uma Assembleia Extraordinária para indicação do responsável por essas obrigações podendo também a assembleia efetivar o Vice.

CAPÍTULO X – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 53º. – As receitas e o patrimônio do Instituto Letras Iguais serão assim constituídos:

- I- Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II- Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III- Das doações e dos legados;
- IV- Da contribuição dos associados;
- V- Dos Contratos de Gestão ou convênio com o poder público;
- VI- Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VII- Renda provenientes de feiras e eventos;
- VIII- De móveis e imóveis;
- IX- Veículos e semoventes;
- X- Ações, apólices e qualquer outro título de valor imobiliário;
- XI- Da prestação de serviços, comercialização de produtos e serviços e outras rendas eventuais.

Art. 54º. – Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do Instituto Letras Iguais deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio;

Art. 55º. – Para alienação ou aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Administrativa do Instituto Letras Iguais realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 56º. – O Instituto Letras Iguais poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à

defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art. 57º. – No caso de extinção, dissolução ou desqualificação do **Instituto Letras Iguais**, em consonância com o artigo 61 do Código Civil que o remanescente líquido, todo o acervo patrimonial remanescente será destinado à uma instituição de fins assistenciais ou educacionais, idêntica ou assemelhada e sem fins econômicos, a escolha e deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO compete à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, decidir pela maioria dos votos dos associados presentes, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Segundo: Aprovada a extinção ou dissolução pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, imediatamente será procedida a nomeação do liquidante e o modo de liquidação pela mesma Assembleia Geral, em mesmo quórum, onde será procedido o levantamento patrimonial e destinação do patrimônio à uma instituição de fins assistenciais ou educacionais, idêntica ou assemelhada e sem fins econômicos.

Art. 58º - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão destinados para adquirir e melhorar equipamentos e a informatização da Sede da ASSOCIAÇÃO, realizar obras de expansão, bem como para propiciar melhor atendimento a seus associados e realizar eventos e ou executar os projetos aprovados nas áreas Sociais, Culturais e Esportivas entre outras.

Art. 59º. – A transformação do **Instituto Letras Iguais** em outra entidade ou sua transformação, incorporação ou fusão será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim

46137 PJ

Art. 60º. - Constituem ainda receitas da ASSOCIAÇÃO:

I - As contribuições, patrocínios, auxílios, doações, legados, dotações e subvenções de seus associados, membros e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

RCPJ TAUBATE-SP
Prot. N° 00064368
Em: 04/06/2024

II - As verbas advindas de contratos privados, contratos de gestão, termos de parcerias, convênios, repasses públicos, cobranças de ingressos, venda de material promocional e retribuições por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;

III - Rendimentos próprios da exploração dos imóveis que possuir ou de terceiros colocados à sua disposição para quaisquer fins;

IV - Usufrutos que lhe foram concedidos e utilização onerosa dos bens que lhe sejam colocados à disposição, independente da natureza da disponibilização, inclusive das rendas por eles gerados;

V - Juros bancários ou outras receitas de capital;

VI - Captação de recursos junto a instituições financeiras, empresas privadas nacionais e internacionais, entidades de fomentos e fundos oficiais;

VII - Toda e qualquer operação financeira permitida por lei;

VIII - Prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, capacitação recursos humanos e ensino;

IX - Venda de espaços publicitários no site oficial da Associação e em suas redes sociais oficiais.

Art. 61º. A forma e o valor da contribuição dos associados serão definidos pelas Assembleia Geral, anualmente, podendo a contribuição ser mensal ou anual.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá conceder isenção na contribuição aos associados que demonstrarem não possuir condição de custeá-la.

Art. 61º. - Os recursos da ASSOCIAÇÃO serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, bem como de eventuais despesas e suportes na manutenção de sua sede, ficando vedado os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fiança de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros, bonificações, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens de qualquer espécie para seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros.

Parágrafo único - É vedado aos associados receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO XII – DOS REGISTROS

Art. 62º. – O Instituto Letras Iguais deverá possuir os seguintes registros:

- I- De Associados e de Voluntários;
- II- De Atas das Assembleias Gerais, Diretoria Administrativa, Conselho de Administração e de Conselho Fiscal;
- III- De presença dos associados nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Administrativa, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal;
- IV- Registro de patrimônio.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – DO BALANÇO GERAL

Art. 63º. – Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto **Letras Iguais** serão considerados:

- I- Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II- A publicação, em Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, para verificação da aplicação dos recursos, e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de eventuais recursos financeiros objeto de termo de parceria, contrato de gestão ou convênio celebrado com a iniciativa privada ou com o poder público;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 64º. – O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do **Instituto Letras Iguais**, mediante publicação em qualquer meio eficaz, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º. – A Assembleia Geral de Constituição que aprovar o presente Estatuto Social fará a aprovação da gestão do Instituto Letras Iguais por meio da Diretoria Executiva Institucional e serão responsáveis pela eleição do Conselho de Administração que referendará a Diretoria eleita nos atos pertinentes.

§ 1º. - Após o registro da alteração deste Estatuto a Diretoria Executiva Institucional tomará as providências necessárias para consolidar a instalação do Conselho de Administração;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00064368
Em: 04/06/2024

Art. 66º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva Institucional *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 67º. – O Instituto Letras Iguais poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos municipais, estaduais ou federal.

Art. 68º. - Fica exigida a obrigatoriedade de publicação anual de síntese dos relatórios de gestão, financeiros, execução do contrato de gestão e do balanço geral no Diário Oficial da União, do Estado, Município e, de forma completa, no sítio eletrônico da Entidade, e da publicação quadrimestral no órgão oficial do município e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, em formato de texto ou formato separado por vírgulas, dos relatórios quadrimestrais e do relatório de execução do contrato de gestão;

Art. 69º. - No órgão colegiado de deliberação superior, que é o Conselho de Administração, haverá a obrigatoriedade de participação de representantes do poder público e de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 70º. - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Art. 71º. - Todos os membros diretores integrantes da Diretoria Administrativa do Instituto Letras Iguais, caso participem de outras Entidades regidas pela Lei Estadual RJ 6043 de 19/09/2011, somente poderão receber remuneração por uma delas.

Art. 72º. - Terão preferência todas as normas aqui estabelecidas nesta Assembleia sobre qualquer outra que porventura venha a colidir ou conflitar no Estatuto do Instituto Letras Iguais.

Art. 73º. - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 74º. - Fica eleito o Foro de São José dos Campos para quaisquer ações oriundas do presente Estatuto.

Art. 75º. - Fica revogado na íntegra qualquer outro Estatuto semelhante ou idêntico da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS não levado a registro competente que tenha sido elaborado por qualquer outra Diretoria anterior ao presente Estatuto.



Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Protocolado sob nº 00064368 em 04/06/2024.
Registrado e Microfilmado sob nº 00064368 em 07/06/2024

Cartório R\$ 1.206,44	T. J.	R\$ 63,50	Seio Digital	1202794PJAA000064368AA24U
Estado R\$ 342,27	M. P.	R\$ 58,18		
Ipesp R\$ 234,61	ISSQN	R\$ 63,49		
Ipesp 2 R\$ 0,00	Correio	R\$ 0,00		
Sinoreg R\$ 82,88	Total	R\$ 2.051,37		

David Israel Pereira Filho
Escrevente

[Handwritten signature in blue ink]

3º Tabelião de Notas

3º Tabelião de Notas



Página 30
Instituto Registral e Cartorário de Taubaté - IRCA
Rua Major Antônio Domingos, 387 Sala 1
Centro, São José dos Campos - SP
CEP: 13268-700

